

**DECRETO Nº 19 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DETERMINA A MUDANÇA DE FASE NO PLANO DE REABERTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS - ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - COE-nCoV;

**CONSIDERANDO** as disposições dos Decretos Estaduais nºs 70.145 de 22 de Junho de 2020, 70.513 de 27 de Julho de 2020 e 70.725 de 11 de Agosto de 2020 que tratam da classificação do Estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social controlado;

**CONSIDERANDO** o plano do Estado de Alagoas com a flexibilização dos estabelecimentos e setores econômicos de uma forma geral, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, e forma planejada e buscando proteger o cidadão;

**CONSIDERANDO** a classificação das fases em vermelha, laranja, amarela, azul e verde, conforme o Decreto Estadual nº 70.145 de 22 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 70.725 de 11 de agosto de 2020 que classificou os municípios da 7ª Região Sanitária, que inclui o Município de Jacaré dos Homens, na fase amarela a partir da 0 (zero) hora do dia 12 de agosto de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir da 0 (zero) hora do dia 12 de agosto de 2020, o Município de Jacaré dos Homens deixará a fase laranja, classificando-se na fase amarela, razão pela qual ficam permitidos, em território municipal, até ulterior decisão, o funcionamento de:

I – todos os setores autorizados na Fase Vermelha e Laranja, quais sejam:

- a) as padarias, lojas de conveniência, mercadinhos, açougues, supermercados/congêneres, frutarias, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas;
- b) postos de combustíveis;
- c) clínicas médicas, odontológicas e de fisioterapia particulares;
- d) os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- e) distribuidoras e revendedoras de água e gás;
- f) segurança privada;
- g) funerárias;
- h) estabelecimentos bancários e lotéricas;
- i) clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;
- j) lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
- k) indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;
- l) lavanderias e oficinas mecânicas;
- m) estabelecimentos de higienização veicular;
- n) lojas ou estabelecimentos de rua com até 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), incluídos lojas de móveis, lojas de venda de artigos eletrônicos e equipamentos para tais de uma forma geral e lojas de artigos de vestuário e calçados em geral;
- o) salões de beleza e barbearias;
- p) templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

II – lojas ou estabelecimentos de rua acima de 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), incluídos lojas de móveis, lojas de venda de artigos eletrônicos e equipamentos para tais de uma forma geral e lojas de artigos de vestuário e calçados em geral;

III – shoppings centers, galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres;

IV – templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

V – bares, restaurantes e lanchonetes, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade; e

**Art. 3º** Continuam proibidos os demais estabelecimentos destacados no art. 2º e incisos e §§ do Decreto Municipal nº 13 de 03 de julho de 2020, a saber:

I – eventos e exposições;

II – feiras livres;

III - comércio realizado por ambulantes nos logradouros municipais, sendo expressamente vedadas a vinda de comerciantes de outros municípios;

§ 1º Continuam vedadas /interrompidas, até ulterior decisão qualquer atividade de comércio nos locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

§ 2º Mesmo nas atividades permitidas para esse período, cabe aos responsáveis manter vigentes as normas de higiene e de distanciamento de pessoas, evitando a aglomeração de pessoas em seus estabelecimentos comerciais, sob pena de sofrer sanções restritivas à atividade.

§ 3º Excetua-se desse artigo, qualquer prestação de serviço privado relevante para o Município de Jacaré dos Homens.

§ 4º Os estabelecimentos e as atividades cujo funcionamento estão sendo permitido por este Decreto ficam obrigados a fornecer aos seus funcionários, empregados e/ou colaboradores máscaras de proteção e álcool 70% em gel, além de água e sabão para a devida manutenção da higienização de segurança.

§ 5º Da mesma forma deve ser oferecido álcool 70% em gel para os clientes, além de adotar medidas de segurança para manter os clientes em distanciamento mínimo de 1,5mts um do outro dentro do estabelecimento, se for necessário, com marcações no chão.

**Art. 4º** Mantém-se a suspensão do transporte universitário e escolar durante o período de vigência deste Decreto.

**Art. 5º** - Ficam mantidas as atividades internas, na medida do possível, haja vista as medidas de segurança e os protocolos sanitários decorrentes da detecção de infectados por COVID-19 nos órgãos que compõem a administração pública municipal durante o período de vigência deste Decreto.

§1º A administração pública municipal retomará os atendimentos ao público com horários reduzidos e rodízio de servidores, a critério dos respectivos secretários.

§2º Havendo infecção por COVID-19 de qualquer servidor, a secretaria responsável poderá, em decisão conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde, afastar os servidores que laboram junto com o aquele infectado bem como adotar as medidas dispostas no art. 3º do Decreto Municipal nº 13 de 03 de julho de 2020 acaso entenda pertinente e necessário.

**Art. 6º** Ficam suspensas, durante o período de vigência deste Decreto, todas as atividades educacionais presenciais nas escolas da rede pública de ensino municipal, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, observando-se o Decreto Estadual nº 69.527/2020.

**Art. 7º** Considerando a determinação do art. 3º do Decreto nº 70.513 de 27 de julho de 2020 do Estado de Alagoas, fica autorizado o funcionamento do transporte intermunicipal que incluam o Município de Jacaré dos Homens, a partir da 0 (zero) hora do dia 30 de julho de 2020, obedecidas as capacidades previstas no decreto governamental.

**Art. 8º** O uso de máscaras individuais é obrigatório nos locais públicos durante todo o período em que perdurar a situação de emergência pela infecção individual por coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos privados com funcionamento autorizado por este decreto somente devem permitir o acesso e a permanência de pessoas que estejam usando adequadamente as máscaras de que trata o *caput*, sob pena de ser responsabilizado pelo descumprimento deste decreto bem como de ser penalizado com o fechamento do estabelecimento comercial respectivo.


**Art. 9º** Ficam mantidas, até ulterior decisão, todas as medidas instituídas nos Decretos Municipais nºs 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020, 13/2020, 14/2020, 16/2020, 17/2020 revogando-se as disposições em contrário. *A*

**Art. 10** Este Decreto será publicado na data que especifica e terá efeitos retroativos a 12.08.2020 enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional.

**Art. 11.** Mantém-se a vigência deste Decreto até que ulterior deliberação o modifique.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Jacaré dos Homens, 04 de setembro de 2020.



**JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**  
**PREFEITO**

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado no mural do prédio da sede da Prefeitura de Jacaré dos Homens e nos lugares públicos, em 04 de setembro de 2020.



**FLÁVIO LAURENTINO DE MELO**  
Secretário Municipal de Administração